

### **EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 010/2025

O Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede Rua Pernambuco, 4313 – Patrimônio Novo – Sala do CINORP – Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30 , TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, que realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **menor preço global por lote**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, e o Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis\_decretos), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital de contratação direta.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global por lote.

PREFERÊNCIA ME/EPP: Não se aplica para esta contratação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.412,98 (trinta e três mil quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes contento a proposta de preço e envelope de Habilitação na Saev Ambiental localizada a R. Pernambuco, 4313 - Patrimonio Novo, Votuporanga - SP, 15500-006, dentro do prazo estabelecido abaixo:

#### PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: das 08h00 do dia 16 de junho de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 17h00 do dia 18 de junho de 2025.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** as 09h00 do dia 23 de junho de 2025, na sala de liçitações da Prefeitura Municipal de Votuporanga, sediada a R. Pará - Centro Votuporanga - SP, 15502-236.

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de mão de obra e aquisição de materiais para a execução de serviços de pintura para manutenção predial preventiva e corretiva na sede do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP), conforme Termo de Referência.
- 1.2. O objeto acima mencionado é composto por 02 (dois) LOTES, conforme Termo de Referência;
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por lote**, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites



previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

- 2.2.1. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com o consórcio cujos valores-somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
  - 2.3. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que:
- 2.3.1. Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratarem decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos veda- dos pela legislação trabalhista;
  - g) Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.4. O impedimento de que trata alínea "f" será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
  - 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 2.6. A vedação de que trata alínea "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao <u>art. 16 da Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>.
- 2.7.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
  - 2.8. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do fornecedor que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

#### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP

Envelope nº 01 - PROPOSTA

Processo nº 010/2025

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Razão ou denominação social e endereço do licitante

Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP

Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO

Processo nº 010/2025

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Razão ou denominação social e endereço do licitante

- **3.2.** A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, em papel A4, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo responsável legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta, a procuração.
- 3.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  - **3.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **3.6.** Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data limite.

#### 4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **4.1.** Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa e anexada aos autos do processo de contratação.
  - **4.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado do fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
  - **4.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso de contratação direta ou em seus anexos;
- 4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista.
- 4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de contratação direta ou seus anexos, desde que insanável.
  - **4.5.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele



renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- **4.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **4.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **4.8.** Se a proposta do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **4.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **4.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### 5. DA HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.
- 5.1.1. Os documentos relativos a habilitação deverão ser protocolados no ato do protocolo da proposta de preços, dentro do envelope, conforme item 3.1. deste edital.
- 5.1.2. Nos casos em que os fornecedores estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores
   SICAF, poderão apresentar a documentação complementar de habilitação, conforme acima no item 6.1.1...
  - **5.2.** A Documentação exigida para fins de habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico- Financeira).
  - **5.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, \$1º, e art. 6º, \$4º).
  - **5.4.** É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 5.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
  - **5.5.** A verificação pelo agente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - **5.6.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.
  - **5.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):



- 5.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 5.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - **5.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - 5.9. Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 5.13 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste aviso de contratação direta, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.
- 5.9.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do CONSÓRCIO a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 6.10 acima.
  - **5.10.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência Anexo I exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
  - 5.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
    - a) SICAF
    - b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria- Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).
- 5.11.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
- 5.11.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

#### 5.12. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus



administradores;

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) no caso de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI:
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 5.12.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:
  - a) No caso de Procurador
  - I Instrumento de mandato público, ou;
  - II Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.
  - b) No caso de sócio-gerente
  - I Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.
- 5.12.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 5.13. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais da sede do fornecedor. Caso a sede do fornecedor seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA



GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e/ou PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

- 5.14. Regularidade Fiscal e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada mediante apresentação:
  - a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do fornecedor, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.
  - a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal e também por CONTADOR HABILITADO.
  - b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
  - c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com o Consórcio cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4°, § 2° da Lei n° 14.133/2021).
- 5.14.1. para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do aviso de contratação direta.
  - 5.14.3. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.**
  - 5.14.4. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
  - 5.14.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 6.5.4, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, **sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021**, sendo facultado ao Consórcio convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.
  - 5.15. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:



- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 5.16. Outras Comprovações serão mediante apresentação:
- a) Declaração do <u>fornecedor</u>, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- **b)** Declaração do **fornecedor**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no aviso de contratação direta (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- **c)** Declaração do **fornecedor**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- **d)** Declaração do **fornecedor**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).
- 5.16.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima e as DECLARAÇÕES *para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)* PODERÃO ser no formato de <u>DECLARAÇÃO UNIFICADA</u> conforme modelo constante do ANEXO II deste Aviso de contratação
- 5.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste aviso de contratação direta, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.
- **5.18.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **5.19.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.20.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.20.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.20.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### 6. <u>DA CONTRATAÇÃO</u>

6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de contrato ou emitido



instrumento equivalente.

- **6.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista.
- 6.2.2. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.
- **6.3.** Caso seja firmado Termo de Contrato este será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ICP-Brasil ou pela certificação disponibilizada pelo Consórcio.
- **6.4.** O Aceite do Contrato ou da Nota de Empenho, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.4.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:
  - 6.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
  - **6.5.** O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, ancorada na Lei 14133/2021.
  - **6.6.** As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

#### 7. <u>DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
  - 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;
  - 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 7.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 7.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 7.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 7.1.6. Deixar de apresentar amostra;
- 7.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de contratação direta;



- 7.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista;
- 7.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação;
- 7.1.11. Fraudar a dispensa de licitação;
- 7.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.12.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.12.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 7.1.12.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 7.1.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
  - **7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 7.2.1. Advertência;
  - 7.2.2. Multa;
  - 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
  - 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.3.7. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1., 7.1.2 e 7.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 7.3.8. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 7.3.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.3.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data de sua intimação.

- 7.3.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.3.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, \$5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.3.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista;
- 7.3.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.3.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.3.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.3.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.3.18. A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta de contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista".

#### 8. DO REAJUSTE DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Os preços desta contratação direta são fixos e irreajustáveis.



#### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **9.2.** As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista na respectiva notificação.
- **9.4.** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada sendo republicada com data e horário estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.
- **9.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **9.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **9.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **9.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.10. Do julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação será divulgada Ata.
- **9.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste aviso de contratação direta e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.
- **9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;



ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Minuta de Nota de Empenho;

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital de contratação direta, publicado por "EDITAL DE DISPENSA", no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e divulgado no endereço eletrônico do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista <a href="https://cinorp.sp.gov.br/">https://cinorp.sp.gov.br/</a>.

Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, Votuporanga 13 de junho de 2025.

**JORGE AUGUSTO SEBA** 

Presidente



#### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR/DEPARTAMENTO SOLICITANTE					
Unidade Requisitante	Secretaria Executiva				
Responsável pela solicitação José Antonio de Souza					
E-mail	joseantonio@cinorp.sp.gov.br				
Telefone	(17) 9 9633-5900				

### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6°, inciso XXIII, a) – 14.133/2021

- 2.1. Contratação de mão de obra e aquisição de materiais para a execução de serviços de pintura para manutenção predial preventiva e corretiva na sede do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP), conforme Termo de Referência.
- 2.2. Abaixo segue a descrição do produto/serviço e os valores máximos que este Consórcio pretende pagar:

Lote		Preço Unitário		Unidade de	Preço Total	
01	Descrição do item	escrição do item Estimado R\$ Quantidade		Medida	Estimado R\$	
1	ÁGUA RAZ 5L	105,72	2	GL	211,44	
2	ARGAMASSA AC3 20KG	30,66	12	Pacotes	367,92	
3	CRISTAL TINTA 23KG	160,22	10	Latas	1.602,20	
	DISCO DE LIXADEIRA GIRAFA					
4	N80	3,21	50	Unidades	160,50	
	FITA CREPE LARGA 45MM X					
5	50M	10,27	15	Rolos	154,05	
	FITA CREPE MÉDIA 24MM X					
6	50M	5,10	15	Rolos	76,50	
	FUNDO NIVELADOR DE					
7	PAREDE 3,6L	177,08	1	GL	177,08	
	FUNDO PREPARADOR DE					
8	PAREDE 18L	162,56	1	Lata	162,56	



	LATEX ACRÍLICO 16L CORES				
9	DIVERSAS A DEFINIR	389,35	4	Latas	1.557,40
	LATEX EMBORRACHADO 18L				
10	CORES DIVERSAS A DEFINIR	580,56	8	Latas	4.644,48
11	LIXA DE FERRO N80	3,37	20	Unidades	67,40
12	LONA PL PRETA 4M	289,41	1	Bombona	289,41
13	MASSA ACRÍLICA 20KG	124,09	2	Latas	248,18
14	MULTIMASSA 340GR	42,51	5	Potes	212,55
14	MOLTIMASSA S400K	42,51	3	F0165	212,55
16	TEXTURA 23KG	112,79	20	Latas	2.255,80
17	THINER DE LIMPEZA 5L	107,66	1	GL	107,66
	TINTA ESMALTE 3,6L CORES				
18	DIVERSAS A DEFINIR	169,96	4	GL	679,84

Lote 02	Descrição dos serviços	Valo Unitário Estimado R\$	Quant.	Unid. Medida	Valor Global Estimado R\$
15	SERVIÇOS DE PINTURA (INCLUSO) PREPARAÇÃO DE PAREDES EXTERNAS;	20.438,01	1	SV	20.438,01

# 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6°, inciso XXIII, b – 14.133/2021

3.1. A presente contratação tem por objetivo a execução de alguns serviços necessários e a pintura nas dependências físicas da sede do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência. A manutenção predial é uma ação contínua e necessária para garantir a segurança, conservação e funcionalidade dos espaços institucionais, bem como preservar o patrimônio público. Em especial, os serviços de pintura são essenciais para a proteção das superfícies contra desgastes naturais, como a ação do tempo, umidade, infiltrações, além de contribuir significativamente para a higienização e valorização estética do ambiente. A sede do consórcio



foi alugada recentemente, e para que os servidores possam dar início aos serviços são necessárias algumas medidas para que o prédio fique pronto para uso.

Considerando que a estrutura da sede do CINORP apresenta desgastes visuais e funcionais, evidenciando a necessidade de intervenções imediatas para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento ao público, justifica-se plenamente a contratação ora proposta.

O escopo do contrato abrange tanto a mão de obra especializada quanto a aquisição de materiais específicos, de acordo com os padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência. Ressalta-se que a contratação seguirá os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, observando a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Portanto, a contratação se faz necessária e urgente, considerando o interesse público envolvido, a fim de assegurar a manutenção adequada da infraestrutura do CINORP, prevenir danos mais graves ao patrimônio público e manter o bom funcionamento das atividades administrativas da instituição.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 6°, inciso XXIII, c - 14.133/2021

4.1. A contratação de mão de obra especializada e a aquisição de materiais necessários visam à execução de serviços de pintura para manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, na sede do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP). Essa solução contempla a realização de todas as etapas necessárias para garantir a conservação, a estética e a durabilidade das instalações, promovendo um ambiente adequado e seguro para os colaboradores e usuários.

A mão de obra será composta por profissionais qualificados, capazes de realizar os trabalhos de preparação, aplicação de tintas e acabamentos, seguindo as especificações técnicas e normas de segurança. Os materiais adquiridos incluirão tintas, primers, solventes, ferramentas e demais insumos necessários para a execução eficiente dos serviços.

Ao integrar esses elementos, a solução proposta assegura uma manutenção preventiva que evita o agravamento de problemas estruturais e uma manutenção corretiva ágil, minimizando impactos na rotina do órgão e garantindo a preservação do patrimônio. Dessa forma, o projeto contribui para a conservação do prédio, promovendo um ambiente mais agradável, funcional e em conformidade com as normas de segurança e sustentabilidade.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6°, inciso XXIII, d – 14.133/2021

5.1. Para a contratação de mão de obra e aquisição de materiais destinados à execução de serviços de pintura para manutenção predial preventiva e corretiva na sede do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP), é fundamental atender aos seguintes requisitos:



Certificações e Regularidades Legais: É imprescindível que a empresa esteja regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando todas as certidões negativas e documentos exigidos por lei.

Qualidade dos Materiais: Os materiais adquiridos devem atender às especificações técnicas do Termo de Referência, garantindo durabilidade, resistência e compatibilidade com as condições do prédio.

Conformidade com Normas de Segurança e Meio Ambiente: Os serviços devem seguir as normas técnicas, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, garantindo a integridade dos trabalhadores e a preservação do entorno.

Capacidade de Cumprimento de Prazos: A contratada deve demonstrar capacidade de executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a continuidade das atividades do órgão sem interrupções desnecessárias.

Proposta Econômica Competitiva: As propostas devem ser compatíveis com os valores de mercado, apresentando bom custo-benefício, sem comprometer a qualidade dos serviços e materiais.

Atender a esses requisitos é essencial para garantir uma contratação eficiente, segura e que atenda às necessidades do CINORP, promovendo a manutenção adequada de suas instalações.

#### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Art. 6°, inciso XXIII, e – 14.133/2021

6.1. A execução dos serviços de pintura para manutenção predial preventiva e corretiva na sede do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP) será realizada de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança e eficiência.

A contratação envolverá a aquisição de materiais de alta qualidade, compatíveis com as necessidades do projeto, e a mão de obra especializada, composta por profissionais capacitados e treinados para realizar todas as etapas do serviço.

#### 6.2. O processo de execução seguirá as seguintes etapas:

- 6.2.1. Planejamento e Preparação
- 6.2.2. Avaliação das áreas a serem pintadas, identificando necessidades específicas.
- 6.2.3. Organização do cronograma de trabalho, considerando prazos e prioridades.
- 6.2.4. Preparação do ambiente, incluindo isolamento de áreas, proteção de móveis e superfícies adjacentes.
- 6.2.5. Preparação das Superfícies
- 6.2.6. Limpeza, lixamento e reparo de superfícies danificadas ou deterioradas.
- 6.2.7. Aplicação de primers ou selantes, quando necessário, para garantir melhor aderência da tinta.



- 6.2.8. Execução da Pintura
- 6.2.9. Aplicação das camadas de tinta, seguindo as especificações técnicas e normas de segurança.
- 6.2.10. Controle de qualidade durante a aplicação, verificando uniformidade, acabamento e secagem.
- 6.2.11. Finalização e Limpeza
- 6.2.12. Remoção de proteções e isolamento utilizados durante o serviço.
- 6.2.13. Limpeza do local, removendo resíduos e materiais utilizados.
- 6.2.14. Inspeção final para assegurar que o serviço foi realizado conforme o contratado.
- 6.2.15. Entrega formal do serviço ao responsável do CINORP.

A fiscalização do contrato será realizada por equipe técnica designada pelo CINORP, que acompanhará todas as etapas, garantindo o cumprimento das especificações, prazos e normas de segurança.

Assim, a execução será conduzida de forma eficiente, promovendo a conservação, estética e durabilidade do patrimônio, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e agradável para todos.

#### 6.3. DOS PRAZOS DE ENTREGA:

- 6.3.1. As entregas dos itens objetos desta licitação deverão ser fornecidas dentro de um prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.
- 6.3.2. As entregas deverão ocorrer no seguinte endereço:
- 6.3.2.1. R. Tibagi, 2945 Cidade Nova, Votuporanga SP, 15501-222, das 08h as 17h.
- 6.3.3. Os produtos serão recebidos:
  - A. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
  - B. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

#### 6.4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

- 6.4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados dentro de um prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 6.4.2. Os serviços deverão ocorrer no seguinte endereço:
- 6.4.2.1. R. Tibagi, 2945 Cidade Nova, Votuporanga SP, 15501-222, das 08h as 17h.
- 6.4.3. Os serviços serão recebidos:
  - C. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
  - D. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.
- 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO Art. 6°, inciso XXIII, f 14.133/2021



- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos que serão posteriormente nomeados.
- 7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CINORP.
- 7.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.11. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.16. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Consórcio no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.18. Para a celebração do contrato, será designado o Sr. José Antônio de Souza como gestor do contrato e a Sra. Elaine Teixeira Barbosa Simonato como fiscal do contrato.

#### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – Art. 6º, inciso XXIII, g – 14.133/2021

- 8.1. O faturamento será feito de forma integral e o pagamento efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, sendo realizado por meio de Depósito Bancário, Transferência Bancária ou PIX, em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após a conclusão de todo o serviço; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) documentos exigidos no contrato,
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado ou departamento/gestor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.5. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.
- 8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do serviço.
- 8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atrasos de entrega das Notas Fiscais/Faturas na tesouraria, quando a mesma não estiver identificada pela CONTRATADA conforme solicitação de entrega, ou seja, deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o número do processo administrativo, o número do processo de contratação direta e o número do contrato.
- 8.8. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATDA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.
- 8.9. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na Dispensa, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.
- 8.10. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº. 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130).
- 8.11. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.
- 8.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Consultoria:
- a) Não produza os resultados acordados; ou
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Art. 6º, inciso XXIII, h 14.133/2021
- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação** com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, com critério de julgamento **menor preço global por lote**, face aos preços baixos e baixa complexidade da contratação.
- 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Art. 6°, inciso XXIII, i 14.133/2021
  - 10.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 33.412,98 (trinta e três mil quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos).
- 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Art. 6°, inciso XXIII, j 14.133/2021
- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação:

ORÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2025

Ficha: 6

Unidade: 0300.00 - CONSÓRCIO - CINORP

Funcional: 04.122.0100.2001.0000



Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 12.975,08

ORÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2025

Ficha: 11

Unidade: 0300.00 - CONSÓRCIO - CINORP

Funcional: 04.122.0100.2001.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 20.438,01

#### 12. ENCERRAMENTO

12.1. Encerra-se aqui o presente Termo de Referência, contendo em seu corpo 17 (dezessete) páginas numeradas ao seu final.

Votuporanga/SP, 13 de junho de 2025.

José Antônio de Souza Secretário Executivo



#### **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)**

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX /2025 - PROCESSO Nº XXXXX/2025

#### Ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista

O fornecedor, devidamente inscrito no CNPJ nº com endereço na
Rua/Av, nº,
CEP: na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal,
o(a) Sr(a),
inscrito(a) no CPF nº e RG nº DECLARA expressamente:
a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
b) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº
14.133/21);
c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63,
§1º da Lei Federal nº 14.133/21);

#### Declaração Complementar Técnica:

e) de que comprometer-se-á **comprometer-se-á durante toda a execução contratual que disponibilizará** licença de uso de softwares com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento.

#### No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO).
- b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c) que no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4°, § 2° da Lei n° 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.



Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o fornecedor não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROES  PAULISTA E A EMPRESA, OBJETIVANDO	TE
,	
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associaç	ãc
Pública), com sede na Rua Pernambuco, 4313 – Patrimônio Novo – Sala do CINORP – Votuporanga-S	3P
devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	GE
AUGUSTO SEBA, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, brasileiro, casa	ok
$Arquite to \ e \ Urbanista, \ com \ residência \ e \ domicílio \ na \ XXXXXXXXXXX, \ n^o \ XXXX, \ XXXXXXXXXXXX, \ nesta \ cidade$	de
Votuporanga/SP, doravante denominada "CONTRATANTE", e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ΚX
$inscrito (a) \ no \ CNPJ/MF \ sob \ o \ n^o \ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, \ sediado (a) \ na \ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX$	em
XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função do representante), doraval	nte
denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas	; E
condições a seguir enunciadas.	
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	
1.1. O objeto do presente instrumento é	а
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	as
especificações abaixo, e conforme o Aviso de Contratação Direta <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº</b> /202	5 -
PROCESSO Nº/2025 e seus anexos, inclusive Termo de Referência - Anexo I, Proposta apresentada pe	ela
CONTRATADA, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passa	am
a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.	
Lote Unidade de	
01 Descrição do item Preço Unitário R\$ Quantidade Medida Preço Total R\$	6
1	

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxx) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Contratação Direta.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

#### **5.1. PRECO**

5.1.1. Conforme Termo de Referência.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. Conforme Termo de Referência.

#### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. Conforme Termo de Referência.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. Conforme Termo de Referência.

#### 5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I;
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do



- presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de



Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

- 8.1.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  - 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  - 8.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
  - 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
  - 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
  - 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
  - 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
  - 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
  - 9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, , requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133/21);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21))
- IV. Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;



- (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos,



observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)
- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da CONTRATANTE que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).
- 11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
- 12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.3. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, a seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxxx

XXXXXXXX

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa



do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, \$1° da Lei nº 14.133/21.
- 17.2.E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

	Votuporanga, de de 2025.
CONTRATANTE	E
CONTRATADA	<b>1</b>
TESTEMUNHAS:	



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025 - PROCESSO Nº \_\_\_\_/2025

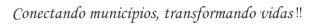
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA
Contratada:
Contrato nº/2025
Objeto:
Dala proporta TERMO, nóa, abaiya idantificadas:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:  1. Estamos CIENTES de que:
·
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratua
estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processua
ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse
Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância
com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados
relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo
parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n
709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conform
regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módul
eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruçõe
nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa
interpor recursos e o que mais couber.
interpol recursos e o que mais couper.
Votuporanga, de de 2025.

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA

Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXX



RESPONSAVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTA	AME:
Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXX	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pela CONTRATANTE:	
Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXX	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXX	
Assinatura:	
FISCAL(AIS) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	





### **ANEXO IV**

### MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

DISPENS	SA DE LICITA	ÇAO Nº _						/2025	
PROCESSO Nº							/2025		
		CONS	ÓRCIO INTERMU	NICIP	AL DO NO	ORC	DESTE P	AULISTA-	CINORP
				ÁRE	EA CONTÁ	ÁΒΙL	-		
NOTA DE I	EMPENHO								
					No	do E	Empenh	o/Tipo	Recurso
Órgão				Unida	de Orçan	nen	tária		
					I				
Dotação									Nº da Conta
Credor								1	1
Endereço					Fone			Cidade	UF
Licitação			Número	Solic	itaçãoPro	c. C	Compra	Emissão	Vencimento
Valor Orça	ado obs		Saldo Anterior	Valor	do Empe	nho	)		Saldo Atual
ltem	Quant.	Und.	Especificação		Val	or U	Initário		Valor Total
Local de E	l :ntrega				TOT	ΓAL	GERAL		
RECIBO							<u> </u>		<u> </u>
				Rece	bi(emos)	da	área	contábil	do Consórcio Intermunicipal do
				Noro	este Pau	lista	a, a im	portância	acima especificada em moeda
				corre	ente do Pa	ís.			
						d	e		de
ORDEM D	E PAGAMENT	TO		<u> </u>					
CHULLID	LINOAPILINI								



Pague-se ao favorecido o valor acima especificado	Pago em:	/	/	Banco:
proveniente desta Nota de Empenho				Conta no
	Cheque nº			
Ordenador de Despesa				